



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



PARECER Nº 2 /2018 - CCJ.

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.710, DE 2017, que "institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Maçom".

Autor: Deputado Raimundo Ribeiro
Relator: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.710/2017 visa instituir o Dia do Maçom, bem como incluí-lo no Calendário Oficial no Distrito Federal.

Dispõe, também, que "o Poder Executivo tomará as medidas acessórias à execução desta Lei".

Na justificação, o Deputado discorre sobre a Maçonaria e explica que a escolha da data se deve a discurso histórico em que Gonçalves Ledo, em reunião da Maçonaria, pugna pela Independência do Brasil, no mesmo ano de 1822.

Em seguida, justifica a proposição como reconhecimento às participações históricas da Entidade na luta pela liberdade do povo brasileiro e solicita a aprovação da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação (art. 63, inciso I).

A proposição versa sobre matéria de interesse distrital e não se encontra obstáculo à iniciativa, a exemplo de inúmeras leis que instituem datas comemorativas e as incluem no calendário de eventos do Distrito Federal.

Imprescindível apontar, todavia, que a proposição apresenta algumas impropriedades de técnica legislativa. Assim, as emendas apresentadas a seguir justificam-se no intuito de aperfeiçoar a proposição.

Isso posto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.710, de 2017, com as Emendas de Redação e Supressiva desta Comissão em anexo e, também, pela aprovação da Emenda da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
Presidente


DEPUTADO PROFESSOR ISRAEL
Relator